

DESPACHO N.º 13/PCD/2015

1 - De acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, com a redação atual dada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, o Conselho Coordenador de Avaliação, adiante designado por CCA, é presidido pelo dirigente máximo do serviço, e integra, para além do responsável pela gestão de recursos humanos, três a cinco dirigentes do organismo.

2 - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, com a redação atual dada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, o CCA do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., é constituído pelos titulares dos seguintes cargos:

- a) Presidente do Conselho Diretivo que preside, ou vogal do Conselho Diretivo no qual delegue, nos termos do nº 5 do art.58º da lei acima referida;
- b) Diretor da Direção de Gestão Financeira (DGF);
- c) Diretor da Direção de Administração e Recursos Humanos (DARH);
- d) Diretor da Direção de Estudos, Planeamento e Assessoria (DEPA);
- e) Diretor da Direção de Gestão do Norte (DGN);
- f) Diretor da Direção de Gestão do Sul (DGS).

3 – As funções de secretariado do CCA do SIADAP 3 são desempenhadas pelo Coordenador do Departamento de Recursos Humanos (DRH).

4 - Quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes intermédios, SIADAP 2, o CCA tem a sua composição restringida aos seguintes membros:

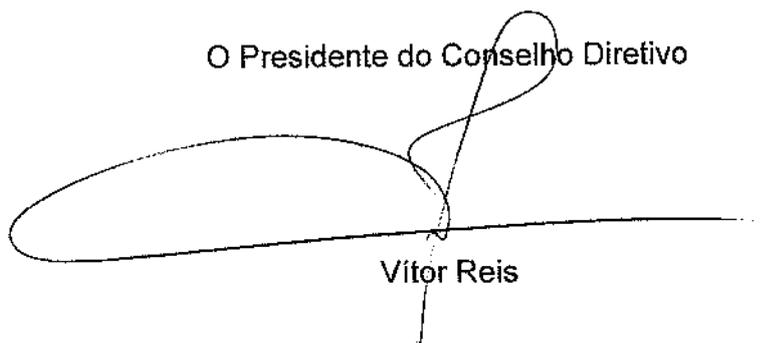
- a) Presidente do Conselho Diretivo, que preside;
- b) Vogais do Conselho Diretivo;
- c) Diretor da Direção de Administração e Recursos Humanos (DARH).

5- Os membros efetivos do CCA, podem ser substituídos pelos seus substitutos legais, nas suas ausências ou impedimentos.

6- O presente despacho revoga o Despacho N°7/PCD/2014, de 30 de abril e produz efeitos a 16 de julho de 2015.

Lisboa, 30 de outubro de 2015.

O Presidente do Conselho Diretivo



Vítor Reis